



Exmo. Senhor
Eng.º Nuno Araújo
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício n.º 3038

SUA COMUNICAÇÃO DE
04-10-2017

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Pergunta n.º 51/XIII/3.ª, de 4 de outubro de 2017
Concessão de Bens do Domínio Público**

Caro Nuno Araújo,

Na sequência do ofício acima identificado e em resposta à pergunta n.º 51/XIII/3.ª, de 4 de outubro de 2017, formulada pelos Senhores Deputados João Pinho de Almeida, António Carlos Monteiro, Álvaro Castelo Branco, Patrícia Fonseca e Ilda Araújo, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente de transmitir o seguinte:

O Ministério do Ambiente, através da APA, pretende manter aquela Concessão de Bens de Domínio Público Marítimo? Se sim, qual será o procedimento a adotar para a atribuição de nova concessão e para que atividade?

A presente pergunta refere-se ao processo de José Marques de Oliveira & Companhia, Lda.

A sociedade foi declarada em estado de insolvência, por sentença decretada em 18 de março de 2013 no Juízo do Comércio da Comarca de Aveiro, e transitada em julgado em 8 de abril de 2013.

No âmbito do processo de insolvência o respetivo Administrador apreendeu, para a massa insolvente, um prédio urbano composto por dois armazéns destinados à atividade industrial, sito no Cais da Ribeira, da União das freguesias de Ovar, Arada, São João e São Vicente de Pereira Jusã, concelho de Ovar.

Os dois armazéns estão implantados em terrenos pertencentes ao Domínio Público Marítimo (DPM), tendo a utilização privativa de tais terrenos sido autorizada pela Licença de Utilização dos Recursos Hídricos para a ocupação do Domínio Público Marítimo, emitida a 3 de setembro de 2012, pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.



Tratando-se de parcela de terreno do Domínio Público Marítimo, sobre a qual a massa insolvente apenas detém o direito de concessão, o juiz ordenou:

- A retirada da verba apreendida do auto de apreensão de imóveis;
- A eliminação dos artigos matriciais em causa;
- O cancelamento da inscrição junto da respetiva conservatória.

Com a declaração de insolvência do seu titular, e de acordo com o estatuído na alínea b) do artigo 33.º do citado diploma legal, o título de utilização caducou com efeitos a partir de 8 de abril de 2013, deixando o imóvel de estar na esfera patrimonial da sociedade executada para passar a ser pertença do Estado.

Com os melhores cumprimentos , *também pessoal*

A Chefe do Gabinete

Ana Cisa

CG/VR